

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

João Bechara
 João Bechara
 Prefeito Municipal

Lei nº 769/44 - De 30 de dezembro de 1944.

○ Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de "Diretor Administrativo" da Câmara Municipal de Itapemirim, criado pela Lei 744A/44, de 21 de março de 1944 será de provimento em comissão, símbolo CCL-01.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo de "Contínuo", nível "A", de provimento efetivo, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A nomeação para o cargo de "Contínuo", nível "A", dependerá de prévio concurso público de provas escritas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica estabelecida, para o cargo de provimento efetivo, a gratificação quinquenal de efetivo serviço, denominada "Adicional por tempo de Serviço", na base de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, que será incor-

porável a estes.

Art. 4º — É fixado em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), mensais, o valor do salário família atribuído a cada dependente de funcionário de provimento efetivo.

Art. 5º — Aos funcionários legislativos será concedida gratificação anual, a título de "Abono de Natal", correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo Único — O funcionário que não contar, no mínimo, com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício, não receberá a vantagem prevista neste artigo.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

João Bechara
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 440/44 — De 30 de dezembro de 1944.

Reajusta os vencimentos dos
Funcionários da Câmara Mu-
nicipal de Itapemirim.